



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 011/2020

Santa Leopoldina/ES, 31 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, propõe a CESSÃO DE BENS municipais para terceiros objetivando **a cessão de:**

- **01 (um) Caminhão de pequeno porte, acoplado com baú carga seca- ano 2019;**

Número de Patrimônio nº 16598, Marca Iveco, Modelo Tector 9-190, 9T, 190 cv, 0 km. Chassi nº 93ZA085DZL8936923, proveniente do Contrato de Repasse nº 872400/2018, Operação (CAIXA) nº 1056611-91/2018, Programa Fomento ao Setor ao Agropecuário e contrapartida da Prefeitura Municipal. Emenda parlamentar do Deputado Federal Sérgio Vidigal.

- **01 (um) Micro trator composto de enxada rotativa e carreta - ano 2018;** Número de Patrimônio nº 16764, Marca Toyama, Modelo TDWE18REL, doada pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, pertencente portanto ao Patrimônio Público Municipal.

- **01 (um) Micro trator composto de enxada rotativa e carreta - ano 2013,** Número de Patrimônio nº 12946 (microtrator) e nº12945 (enxada rotativa), Modelo TC14, Chassi nº820R0041, Motor nº171R0039, pertencente ao Patrimônio Público Municipal. Insta ressaltar que o mesmo encontrava-se cedido para a Associação de Pequenos Agricultores da Região de Crubixá-Açú, Crubixá-Mirim, Paraíso e Cavú.

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal solicitação é proveniente do **Ofício Nº010/2020** da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o Processo Administrativo Nº 00471/2020 de 28/02/2020.

Ademais, os bens cedidos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo
06/04/2020
Marciana R. Uliano
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A consideração dos senhores Edis.

No Município de Santa Leopoldina 80% da população reside na zona rural, que em sua maioria são agricultores familiares, das 2658 propriedades rurais, 2500 são pequenas propriedades, de base familiar.

Os agricultores organizados participam de associações que tem como objetivo o desenvolvimento sócio econômico, cultural e sustentável dos seus associados, visando à melhoria da qualidade de vida, o respeito à natureza, o acesso de todos os agricultores aos meios de produção, assistência técnica, crédito, capacitação, tecnologias, agroindústria e comercialização.

Tendo como pressuposto a colaboração mútua com a Agricultura Familiar do Município, o presente projeto de lei propõe a CESSÃO DE BENS municipais para terceiros, de acordo com os Arts. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica Municipal.

A seleção dos projetos das associações ocorrerá por meio de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº. 327/2019, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

Os itens dispostos nesse chamamento público serão: 01 (um) Caminhão de pequeno porte, acoplado com baú carga seca- ano 2019; 01 (um) Micro trator composto de enxada rotativa e carreta - ano 2018; 01 (um) Micro trator composto de enxada rotativa e carreta - ano 2013.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 014 /2020

**AUTORIZA A CESSÃO DE BENS
MUNICIPAIS PARA TERCEIROS, DE
ACORDO COM OS ARTS. 79, XXVIII, 108 E
112 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Bens Municipais para terceiros, de acordo com os art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, e firmar Acordo de Cooperação com associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares, pela modalidade de chamamento público, objetivando a cessão de **01 (um) Caminhão de pequeno porte, acoplado com baú carga seca- ano 2019**, Número de Patrimônio nº 16598; **01 (um) Micro trator composto de enxada rotativa e carreta - ano 2018**; Número de Patrimônio nº 16764 e **01 (um) Micro trator composto de enxada rotativa e carreta - ano 2013**, Número de Patrimônio nº 12946 (microtrator) e nº 12945 (enxada rotativa), pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, em conformidade com o processo administrativo nº. 00471/2020 de 28.02.2020.

Art. 2º - As associações de produtores rurais que tiverem seus projetos aprovados no Chamamento Público, ficarão responsáveis por todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção dos equipamentos, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A utilização dos referidos equipamentos, serão exclusivamente para atender as necessidades das Associações de Agricultores Familiares e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 31 de Março de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo
06 / 04 / 2020
Ana A. de Paula
Protocolista

08:45